

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**EDITAL Nº 004/2023**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, Senhor Paulo Horn, conforme atribuições legais nos termos do Estatuto Social, considerando o Edital nº. 001/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO.

**Art. 1º** O resultado dos recursos interpostos em face da homologação provisória das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias, conforme item 5 do Edital nº 001/2023.

1) Recurso de **Luan da Silva Bilheri** – CPF: 046.402.XXX-XX

O candidato inscreveu-se para a função temporária de Enfermeiro II, para lotação no CAPS AD III e apresentou recurso na data de 06/04/2023, às 21h42min, diante do indeferimento de sua inscrição, sendo o mesmo tempestivo.

Afirma que no ato da inscrição conseguiu anexar apenas parte dos documentos, faltando documentos exigidos para comprovação de graduação. Solicita que seja anexado a sua inscrição a declaração de conclusão de curso e histórico escolar.

Diante dos argumentos apresentados o recurso não merece acolhimento, conforme Edital:

4.7. Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

2) Recurso de **Analice Theodoro** – CPF: 019.163.XXX-XX

A candidata inscreveu-se para a função temporária de Auxiliar Administrativo I, para lotação no CAPS AD III, apresentou recurso na data de 07/04/2023, às 14h39min, diante do indeferimento de sua inscrição, sendo o mesmo tempestivo.

Alega que não conseguiu anexar os documentos no ato da inscrição, que enviou os mesmos por e-mail e solicita que sejam aceitos.

Diante dos argumentos apresentados o recurso não merece acolhimento, conforme Edital:

4.7. Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefer-se** o Recurso.

3) Recurso de **Andreia Aparecida da Silva** – CPF: 033.040.XXX-XX

A candidata apresentou recurso na data de 10/04/2023, às 08h56min, de forma tempestiva.

Alega que fez sua inscrição para a função temporária de ENFERMEIRO II e que sua inscrição consta como Assistente Social.

De fato, para o CPF: 033.040.XXX-XX, consta o pedido de inscrição para a função temporária de ENFERMEIRO II, e não de Assistente Social, como constou do Edital nº 02/2023, tratando-se de erro passível de correção. Contudo, o pedido de da inscrição NÃO foi instruído com documentos em formato “pdf” na forma exigida no Edital, ficando mantido o **INDEFERIMENTO** de sua inscrição:

4.12. Os documentos deverão ser anexados somente em formato PDF, de forma legível, sob pena de indeferimento da inscrição.

4) Recurso de **Ana Carolina Santos Polese** – CPF: 102.447.XXX-XX

A candidata se inscreveu para a função temporária de pedagoga, na lotação do CAPS AD III, apresentou recurso de forma tempestiva na data de 10/04/2023, às 09h50min.

Solicita que sua inscrição seja reavaliada, pois no ato da inscrição não conseguiu anexar os documentos exigidos no edital.

Diante dos argumentos apresentados o recurso não merece acolhimento, conforme Edital:

4.7. Não serão aceitos, após a efetivação da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações constantes do Requerimento de Inscrição, bem como na complementação de novos documentos ao processo de inscrição.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefer-se** o Recurso.

5) Recurso de **Beatriz Cauvila** – CPF: 022.908.XXX-XX

A candidata inscreveu-se para a função temporária de técnica de enfermagem, com lotação na sede do CONIMS em Pato Branco, apresentou recurso de forma tempestiva na data de 10/04/2023, às 13h24min.

Solicita esclarecimentos acerca do indeferimento de sua inscrição.

Conforme consta no Edital 001 do PSS 001/2023 – item 3. Requisitos, subitem 3.2, e o regramento da Lei Federal 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

3.2 O (A) candidato (a) não poderá ser novamente contratado (a), com fundamento no disposto na Lei 8.745/1993, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento de seu contrato temporário anterior.

Consta nos arquivos do Setor de Recursos Humanos deste CONIMS que a candidata teve seu último vínculo temporário finalizado em 12/04/2022, estando impedida de ser novamente contratada em virtude da lei federal.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

6) Recurso de **Adriana dos Reis** – CPF: 031.729.XXX-XX

Recurso recebido em 10/04/2023, às 17h36min, de forma tempestiva.

A candidata inscreveu-se para a função temporária de assistente social com lotação no CAPS AD III e solicita alteração para a função de pedagoga.

Diante dos fatos analisamos o Edital:

4.15. Após o preenchimento do formulário e envio da documentação, não poderão ser alterados os dados e/ou documentos enviados durante o período de inscrições.

Diante do exposto, seguindo os preceitos do certame, **indefere-se** o Recurso.

**Art. 2º** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 11 de abril de 2023.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE DO CONIMS**